



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU (SAAE)

Processo Licitatório nº 09/2022

Pregão Presencial nº 06/2022

Registro de Preços nº 05/2022

A PREGOEIRA E OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU (SAAE), na apreciação do **Recurso Administrativo** apresentado pela empresa **NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA ME**, requerendo a revisão de sua inabilitação no certame, toma a seguinte decisão:

A empresa **NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA ME** apresentou, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão que considerou inabilitada do certame licitatório supramencionado, sob o argumento, em síntese, de que apresentou toda documentação exigida pelo edital.

Ao final de seu recurso, a empresa recorrente requereu a sua habilitação no certame.

Após a apresentação dos recursos administrativos contra a habilitação da empresa recorrida, foram intimados todos os licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Dentro do prazo legal de cinco dias úteis a empresa **KANAL POÇOS ARTESIANOS LTDA** apresentou impugnação ao recurso interposto, pugnando pela improcedência do recurso administrativo apresentado pela recorrente.

Tanto a Pregoeira quanto a Equipe de Apoio do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE) entende, *data venia*, que tomaram a decisão acertada ao



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

declarar inabilitador do certame a empresa **NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA ME**, por descumprimento de normas do edital do certame. Temos que considerar que a inabilitação da empresa recorrente não acarreta nenhum tipo de prejuízo a autarquia, bem como também entende que não transgrediu com essa decisão nenhum preceito, princípio ou dispositivo legal, conforme consta do parecer jurídico que segue anexo a esta decisão.

Sendo assim, após minuciosa análise do Edital do presente processo licitatório, da documentação de habilitação apresentados pelas empresas licitantes, e da legislação aplicável ao caso, conclui esta comissão que razão não assiste a empresa recorrente, haja vista que suas alegações não encontram respaldo nas normas e regras previstas no edital do certame, ao qual esta Comissão se vincula, conforme previsto no art. 41 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), o qual pedimos vênia para transcrevê-lo:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

Handwritten initials and signature in blue ink.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Sendo assim, se não concordava com os termos do edital do certame, a empresa ora recorrente deveria ter impugnado o edital à época de sua publicação, conforme permissivo insculpido no § 1º do artigo acima transcrito, sendo certo que decaiu deste direito, conforme previsto no § 2º do mesmo artigo.

No mais, é de entendimento desta Comissão que o supramencionado edital está atendendo as regras da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a regra prevista no seu art. 3º, que diz o seguinte:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Ante ao exposto, e com fundamento na exposição acima e fulcro no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual permite a autoridade que praticou o ato recorrido de reconsiderar sua decisão, **JULGAMOS IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo** interposto pela empresa **NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA ME**, mantendo pelos seus próprios fundamentos a decisão tomada pela **Pregoeira e os Membros da Equipe de Apoio do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE) na Ata de Julgamento de Propostas e Julgamento de Habilitação** datada de 15/03/2022.

Remeta o processo à apreciação do Diretor Geral do SAAE.

Carmo do Cajuru/MG, 28 de março de 2022.

Pregoeira

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

DECISÃO

O Diretor Geral do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE), Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **convalidar** a decisão da **Pregoeira e dos Membros da Equipe de Apoio do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE)** que julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa **NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA ME** no Processo Licitatório nº 09/2022, Pregão Presencial nº 06/2022, pelos motivos ali apontados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMI-SE.

Carmo do Cajuru/MG, 28 de março de 2022.

Fábio Rabelo de Melo

Diretor Geral do SAAE